

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4506, 27
Fls. 01
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 233/2017

LIDO EM SESSÃO DE 19/09/17
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Ao Excelentíssimo Senhor
Israel Scupenaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

[assinatura]
Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Prezados Senhores:

O Vereador MAURO DE SOUSA PENIDO, apresenta nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que denomina "Praça Antonio Anselmi", o Sistema de Lazer 2, do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, confrontando com a Rua Dr. Alfredo Zacharias, Avenida 2 do mesmo loteamento e as Glebas 2-A e D, na forma que especifica.

JUSTIFICATIVA:

Antonio Anselmi, filho de Olivó Anselmi e Maria Marchesi, nasceu na cidade de Arthur Nogueira - SP, tendo residido por muitos anos com a família, justamente no Jardim Universo.

Era casado com a Senhora Maria Aparecida Derbol Anselmi, e tendo como filhos: Ademir, Jair, José Fernando, Maria Aparecida, Luiz Cláudio, Claudinei, Eder Carlos e Antonio Gilberto (in memorian).

PROJETO DE LEI

Nº 233 / 17



C.M.V. 4506, 17
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Anselmi trabalhou nas Indústrias Gessy Lever Ltda, atuando ainda na Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda e Auto Mecânica Vera Cruz.

Teve destaque no comércio local onde se tornou muito conhecido e popular, tendo sido proprietário por muitos anos do “Bar e Pizzaria Alvorada” na Rua 7 de Setembro, tendo ainda estabelecido o tradicional “Bar da Fonte”.

Antonio Anselmi faleceu no dia 16 de agosto de 2016, aos 89 anos de idade, onde consta na sua constelação familiar além dos filhos Ademir, Jair, José Fernando, Maria Aparecida, Luiz Cláudio, Claudinei, Eder Carlos e Antonio Gilberto (in memoriam), os netos Paulo, Danilo, Edgar, Flávio, Fábio, Alessandra, Leandro, Giovana, Maria Cláudia e os bisnetos Miriá, José Bento, Livia e Layínia.

Desta forma, o cidadão **Antonio Anselmi**, que recebe aqui nossa atenção e respeito, e fazendo parte da história de Valinhos, é merecedor de justa e legítima homenagem com a denominação de rua, de forma a imortalizar o nome do nobre cidadão que aqui viveu, trabalhou e faleceu.

Valinhos, 12 de setembro de 2017


Mauro de Sousa Penido

Vereador



C.M.V. _____
Proc. Nº 4506/17
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

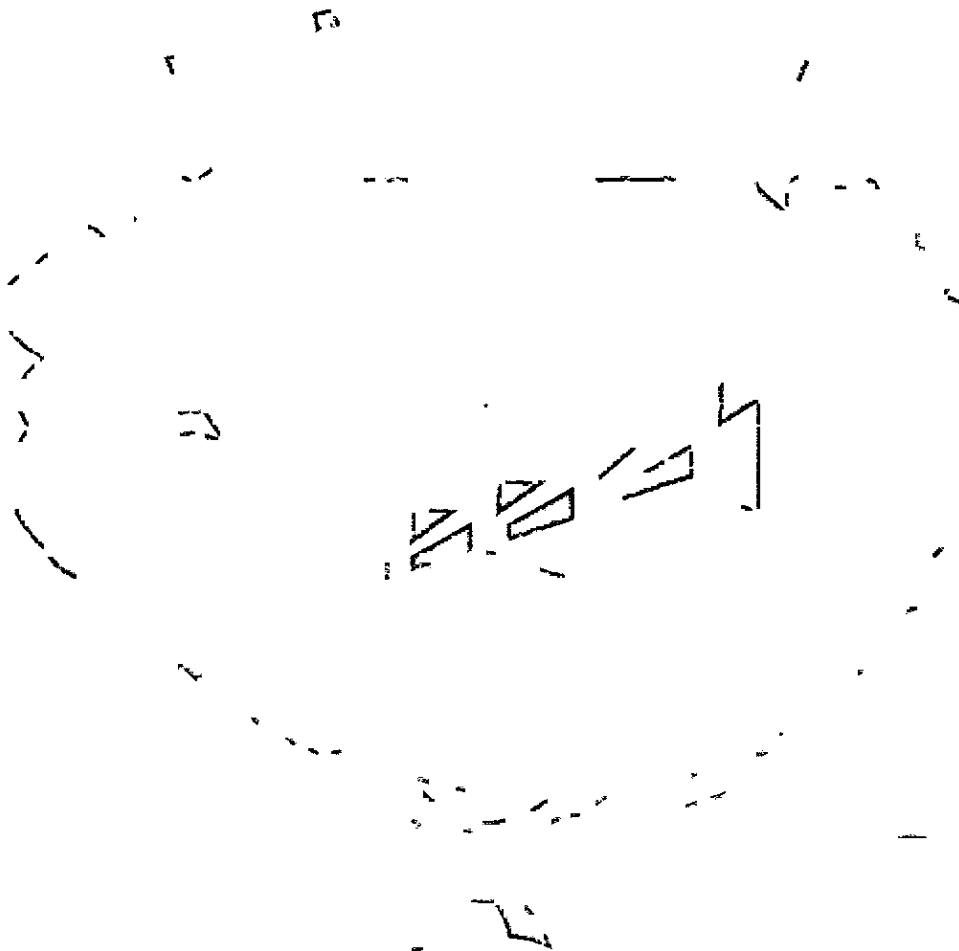
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexos:

Certidão de Óbito do homenageado

Localização com croqui – S.P.M.A

Projeto de Lei





PROJETO DE LEI Nº 233 / 2017

C.M.V. Proc. Nº 9506/17
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Denomina "Praça Antonio Anselmi" o Sistema de lazer 2^o do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, ~~confrontando com a Rua Dr. Alfredo Zacharias, Avenida 2 do mesmo loteamento e as Glebas 2-A e D. na forma que especifica.~~

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1^o Denomina "Praça Antonio Anselmi" o Sistema de lazer 2^o do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, ~~confrontando com a Rua Dr. Alfredo Zacharias, Avenida 2 do mesmo loteamento, e as Glebas 2-A e D. na forma que especifica.~~

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. No. 4506/17
Fls. 05
Resp. D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: ANTONIO ANSELMI

MATRÍCULA: 123687 01 55 2016 4 00043 007 0018344 41

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
mascúliano	branca	casado, com 89 anos de idade	
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ARTUR NOGUEIRA - SP		RG 225520114 SSP/SP	
		ELEITOR	
		sim	

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Rua Yoshiko Matsutani, 14, Jardim Universo, em VALINHOS - SP, filho de Otávio Anselmi e de Maria Marchesi

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
dezois de agosto de dois mil e dezessens, às 05:20 horas.	16	08	2016

LOCAL DE FALECIMENTO
na Santa Casa de Misericórdia, localizado na Avenida Onze de Agosto, 2745, Tapera, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
choque séptico, broncopneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

DECLARANTE
Claudinei Anselmi

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a) Marcelo Ferreira Castellani, CRM 104124

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Não deixa testamento conhecido. Deixa bens Portador(a) da cédula de identidade nº 225520114-SSP/SP e inscrito no CPF ME sob nº 22202412891. Era beneficiário do INSS, benefício nº 13338480. Era eleitor(a) em Valinhos-SP, seção 001, título de eleitor nº 17698250116, zona 04. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Claudinei Anselmi, que subscreveu a declaração nº 10028, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 55. Era casado com Maria Aparecida Derbol Anselmi, neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no 1º B-08, as fls. 254, sob nº 837. Deixa os filhos: Ademi, com 65 anos, Dair, com 63 anos; José Fernando, com 61 anos; Maria Aparecida, com 55 anos; Luiz Claudio, com 49 anos; Claudinei, com 45 anos e Raer Carlos, com 42 anos de idade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
VALINHOS - SP, 22/08/2016.

Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP
ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA
Oficial
Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré
Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090
E-mail: registrocivil@lexxa.com.br

[Assinatura]
Francislene Dal Bianco Fioravanti
Substituta do Oficial
1 - VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS

12368-7-AA 00045543
12368-7-012016-016000-0216



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 4506, 97
Fls. 06
Resp.

Ofício nº 1.521/2017-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 05 de setembro de 2017.

Ref.: Requerimento nº 1165/2017-CMV
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 14053/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Mauro de Sousa Penido, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Com referência a Praça ou área verde localizada no Jardim Universo situada entre as ruas Ruas Dr. Alfredo Zacarias X Rua Baptista Canavassi X Rua Marginal Jardim Universo, está esta área passível de denominação? Caso afirmativo, encaminhar descrição e croqui da referida praça.

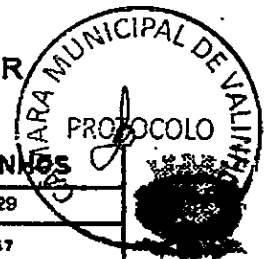
Resposta: Seguem em anexo descrição e croqui da área pública referida no Jardim Universo, passível de denominação, como informado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 02 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPERNARO

Presidente da Egrégia Câmara Munic

Nº PROTOCOLO 02103/2017

Data/Hora Protocolo: 05/09/2017 11:29

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1165/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre área passível de denominação em área verde no Jardim Universo.



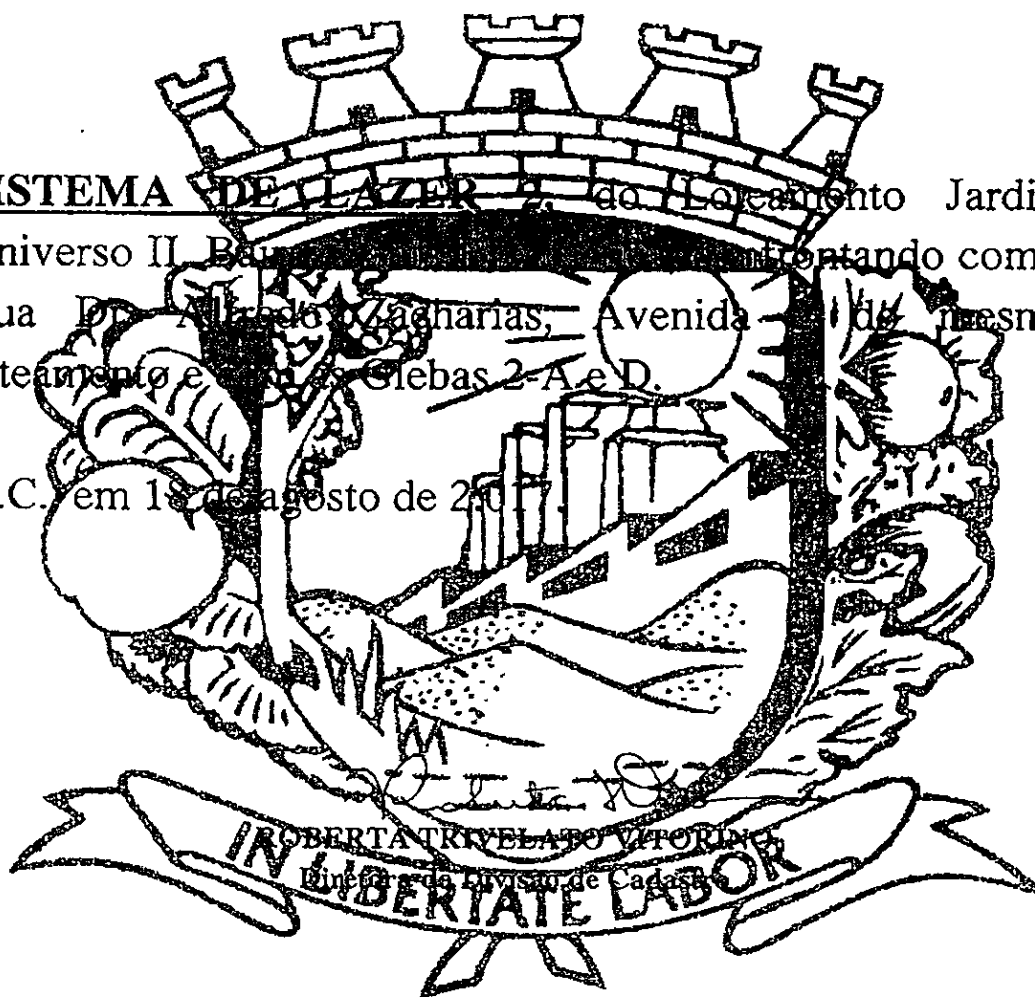
PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. 4506, 17
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. [Signature]

DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER

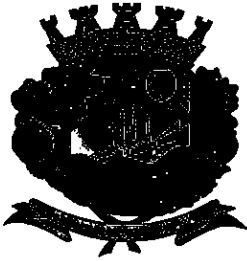
SISTEMA DE LAZER 2, do Loteamento Jardim Universo II, Bairro **Montando** com a Rua Dr. Alfredo Zagharias, Avenida **de** mesmo loteamento e **Siebas 2-A e D.**

D.C. em 18 de agosto de 2017



A pedido do Vereador Mauro de Sousa Penido

Cl nº 1374/17-DTL/SAJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

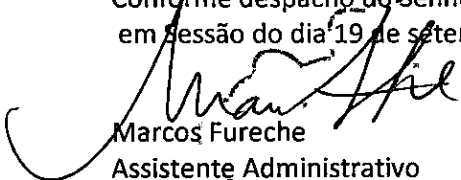
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4506/17

FLS. Nº 09

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
Conforme despacho do Senhor Presidente
em sessão do dia 19 de setembro de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

20/setembro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 269/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 233/2017 – Aatoria do Vereador Mauro de Sousa Penido Denomina “Antonio Anselmi” o Sistema de Lazer 2, do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Escolástica, confrontando com a Rua DR. Alfredo Zacharias, Avenida 2 do mesmo loteamento e as Glebas 2-A e D, na forma que especifica.

À Diretora Jurídica
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro de Sousa Penido Denomina “Antonio Anselmi” o Sistema de Lazer 2, do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Escolástica, confrontando com a Rua DR. Alfredo Zacharias, Avenida 2 do mesmo loteamento e as Glebas 2-A e D, na forma que especifica.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar próprios, bairros, vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a

8
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

- XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

- XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;



C.M.V. 4506, 17
Proc. Nº: _____
Fis. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

[...]

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP, ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia-Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nºs. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". **Violação do princípio da reserva de administração.** Jurisprudência deste Tribunal. **Ação julgada procedente.** (TJSP, ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. **ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. **PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-



C.M.V. 4506, 17
Proc. Nº: _____
Fls. 15
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

Em que pese já haver o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, não é possível aferir se cumprido o requisito do §2º do mesmo artigo, o que deverá ser verificado na Secretaria do Legislativo.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), ainda, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 06 de outubro de 2016.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. N°: 9506, 97
Fls. 16
Resp: (10)
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 233/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10, 10, 17

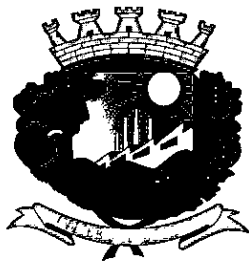
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ementa do Projeto: "Denomina o Sistema de Lazer 2 do Loteamento Jardim Universo II. Bairro Santa Escolástica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 25 de setembro de 2017.

PRESIDENTE	FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolói	(X)	()
MEMBROS	FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()
 Mauro de Souza Penido	(X)	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



C.M.V. 9506, 97
Proc. N°:
Fls. 27
Resp: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 233/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Denomina o Sistema de Lazer 2 do loteamento Jardim Universo II. Bairro Santa Escolástica.

Israel Szupenaro
Presidente

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Bertó	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
AUSENTE Ver. César Rocha	()	()
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer da Casa declarando a legalidade do projeto. Entretanto, aponta entendimento desfavorável no TJSP, que entende ser inconstitucional, pois a denominação a vias públicas é iniciativa do Executivo Municipal.



C.M.V. 9506 / 17
Proc. N.º 18
Fls. 18
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17, 10, 17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 17/10/17
Providenciá-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Segue Anteprojeto nº 167/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo